



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

*Praça Quintino Bocaiúva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 I.E: Isento*

EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 01/2014

O município de Bernardino de Campos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.563.591/0001-80, com sede na Praça Quintino Bocaiúva, nº 31 – Centro, nesta cidade de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Srº **ARMANDO JOSÉ PIRES BELEZE**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 13.326.625-4/SSP-SP e do CPF/MF nº 027.059.838-30, residente e domiciliado à Rua Mal. Deodoro da Fonseca, nº 165, nesta cidade de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, torna público que se acha aberta a presente **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2014**, do tipo **MENOR PREÇO** sob o regime de execução **EMPREITADA GLOBAL**, visando a seleção e contratação de empresa para construção de **Unidade Escolar (creche)**, nesta cidade de Bernardino de Campos, com fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento ao Convênio nº 14562/2012, que entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação – FDE e o município de Bernardino de Campos, de conformidade com a planta, memorial descritivo, e o cronograma físico-financeiro que fazem parte do presente edital, que será julgado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

I - DO OBJETO

1.1 – O presente edital destina-se selecionar proposta para construção de **Unidade Escolar (creche)**, com **813,78m²**, nesta cidade de Bernardino de Campos, com fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento ao Convênio nº 14562/2012, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação – FDE e o município de Bernardino de Campos, de conformidade com a planta, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro que fazem parte do presente edital, que será julgado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sendo o **valor estimado da obra R\$ 1.545.587,60 (Hum milhão, quinhentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos)**.

II – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.1 - Os envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO** e **PROPOSTA**, serão recebidos no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, **até as 09:00 horas do dia 14 de abril de 2014, no endereço supra citado.**

2.2 - Não será recebido qualquer envelope após o horário estabelecido.

2.3 – Após a entrega dos envelopes pelas licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, documentos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo destes. Os esclarecimentos, quando se fizerem necessários, e desde que solicitados à Comissão Permanente de Licitações, constarão obrigatoriamente de Ata respectiva.



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

*Praça Quintino Bocaiúva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 I.E: Isento*

III – ESCLARECIMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO

3.1 – Nos termos do artigo 40 e seguintes da Lei 8.666/93, os esclarecimentos administrativos e técnicos eventualmente considerados indispensáveis para apresentação da DOCUMENTAÇÃO e formulação da PROPOSTA poderão ser obtidos pelos interessados na sede da Municipalidade, no endereço supracitado, ou pelos telefones (14) 3346-8005 (Setor de Licitações) ou (14) 3346-8000 – Ramal 8016 (Setor de Obras), no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para apresentação dos envelopes.

3.2 – A não solicitação de esclarecimentos será entendida como pleno conhecimento e concordância com as exigências do Edital.

IV – VISITA TÉCNICA

4.1 – A visita técnica deverá ser realizada no período de 24/03/2014 à 04/04/2014, no horário de expediente, devendo o interessado agendá-la com 01 (um) dia de antecedência por escrito ou através do e-mail: engenharia@pmbc.com.br (Roberto), e comparecer à sede da Prefeitura Municipal, sito à Praça Quintino Bocaiúva, n° 31, Centro, no período e horário acima citado, onde o pessoal da Secretaria Municipal de Obras, acompanhará o interessado ao local da obra.

4.2- As proponentes ficam obrigadas à realização da Visita Técnica aos locais de execução dos serviços e obras, que deverá ser realizada por profissional devidamente credenciado para a necessária avaliação do objeto, com autorização para representar a respectiva proponente.

V – FORNECIMENTO DO EDITAL

5.1 – O edital completo poderá ser obtido mediante o pagamento de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e retirado junto ao Setor de Licitações, na Praça Quintino Bocaiúva, n° 31, Centro – Bernardino de Campos – SP, Fone (14) 3346-8005, ou mediante o download “gratuito” no sítio eletrônico: www.bernardinodecampos.sp.gov.br.

5.2- A empresa interessada em retirar o edital no endereço citado no item 4.1, deverá entrar em contato com o Setor de Licitações no prazo de 03 (três) dias de antecedência.

VI – CREDENCIAMENTO DA EMPRESA PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 – O credenciamento da empresa licitante para participar da abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA far-se-á mediante autorização por escrito do(s) representante(s) legal(is) da proponente devidamente assinada, outorgando amplos poderes de decisão ao indicado, contendo ainda o nome completo do mesmo, número do documento de identificação e o número desta CONCORRÊNCIA.

6.2 – Caso o participante seja titular da empresa proponente, deverá apresentar o contrato social que comprove sua capacidade para representá-la.

6.3 – A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, para participar da sessão de abertura dos ENVELOPES de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, embora não acarrete a inabilitação



Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

*Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento*

Pérola do Planalto

ou desclassificação da empresa, impedirá seu representante de manifestar-se ou responder pela proponente, sendo-lhe permitido tão somente o acompanhamento dos procedimentos.

6.4 – Os documentos a que se referem os sub-itens 6.1 e 6.2 a critério do(s) representante(s) legal(is) da proponente, poderão ser substituídos por instrumento de procuração pública.

VII – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

7.1 - As empresas deverão providenciar garantia para participação no valor de R\$ 15.455,88 (quinze mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto licitado, podendo a licitante optar por:

- Caução em dinheiro;
- Seguro garantia; ou
- Fiança bancária.

7.1.1 – Optando por caução em dinheiro, não será aceito depósito através de cheque ou qualquer outro título de crédito.

7.1.2 – A garantia da Licitação deverá ser depositada na Coordenadoria de Administração Financeira desta Prefeitura **até às 08:30h do DIA 14 DE ABRIL DE 2.014.**

7.2 – A devolução da garantia de participação (1% um por cento) será devolvida as empresas licitantes após a homologação da licitação a proponente vencedora e a garantia para assinatura de contrato (5% cinco por cento do valor do contrato, conforme item 19.2) será devolvida a empresa vencedora logo após o recebimento do Termo Definitivo de Recebimento da Obra.

7.3 – Poderão participar da presente Concorrência Pública empresas regularmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com o objeto desse certame e que reúnem os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

7.4 – As empresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.5 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.6 – A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções do artigo 81 da lei 8.666/93 e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

7.7 – Não poderá participar da presente licitação empresas:



Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

*Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento*

Pérola do Planalto

- 7.7.1 – declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;
- 7.7.2 – em processo de falência, ou recuperação judicial;
- 7.7.3 – consorciada;
- 7.7.4 – suspensa pela Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, ou impedida de participar de licitações processadas nos âmbitos federal, estadual ou municipal, seja por determinação de Tribunal de Contas ou do Poder Judiciário, inclusive, dos sócios participantes de quadro societário e, judicialmente, impedidos de contratarem com o poder público, observada a condição de sócio majoritário ou minoritário.
- 7.7.5 – com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 7.8 – Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma empresa licitante.

VIII - DOS DOCUMENTOS

8.1 - No **Envelope nº 1 – “DOCUMENTOS”** – deverá conter a documentação exigida para participação desta Concorrência, deverá ser lacrado, constando externamente o nome ou razão social do proponente, a menção específica da presente Licitação e o título **“Envelope Documentos”**, da seguinte forma:

Envelope nº 1- "Documentos"

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Concorrência nº 01/2014

Nome do (a) Licitante:

Endereço:

8.2 – Deverá constar no **envelope nº 1 (DOCUMENTOS)**, os seguintes documentos:

A) Habilitação Jurídica:

I – Cópia da cédula de identidade e cópia do CPF do(s) sócio(s) administrador(es) da empresa;

II – registro comercial, no caso de empresa individual;

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;

IV – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

V – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

B) Regularidade Fiscal e Trabalhista:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

II – prova de regularidade por meio de competente certidão, relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

*Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento*

Pérola do Planalto

III – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

IV – prova de regularidade, por meio da competente certidão, para com a Fazenda Federal.

V – prova de regularidade, por meio da competente certidão, para com a Fazenda **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

C) Qualificação Técnica:

I - Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo, do respectivo Estado ou Região de sua sede, com validade na data de apresentação dos documentos, devidamente atualizada em todos os dados contratuais.

II - Comprovação de possuir no seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional (ais) de nível superior detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico, expedido(s) pelo(s) CREA(s) da(s) região(ões) onde as(s) obra(s) e serviço(s) tenha(m) sido executada(s), que comprove(m) que o profissional executou ou participou de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das obras e serviços. (*Súmula 30 do TECESP: Em procedimento licitatório, para aferição da capacidade técnica, poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ ou serviços de forma genérica, ficando vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens*).

III - O(s) profissional(is) deverá(ão) ser indicado(s) como responsável(is) técnico(s) da LICITANTE e sua substituição só será possível, por profissional igualmente qualificado. O vínculo profissional deverá ser comprovado mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

IV – No caso de profissional autônomo, comprovação mediante contrato de prestação de serviços, com cunho de permanência, sem natureza eventual ou precária, com registro do contrato em cartório ou CREA.

V – Prova de registro ou inscrição junto ao CREA competente de seus responsáveis técnicos, devidamente atualizada em todos os dados contratuais.

VI – A LICITANTE deverá possuir aparelhamento técnico adequado para execução dos serviços ou reunir condições de apresentá-lo no momento oportuno, ou seja, após a celebração do contrato (modelo **Anexo II**). Essa exigência deverá ser atendida mediante declaração formal de disponibilidade do aparelhamento.

VII - Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para realização dos serviços a serem executados. Essa exigência deverá ser atendida mediante declaração formal de disponibilidade do pessoal técnico.



Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

*Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento*

Pérola do Planalto

VIII – Atestado de Visita Técnica fornecida pela Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos (**Anexo I**).

IX – Declaração que tem pleno conhecimento das condições dos locais onde serão executados os serviços e atividades relativas a todo o escopo do certame licitatório e das respectivas dificuldades, **conforme Anexo III**.

D) Qualificação econômica e financeira:

I – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com a data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para o recebimento das propostas da presente licitação;

II – **Balanco Patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. **Balanco Patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, serão apresentados por fotocópia do Livro Diário, inclusive com termo de “Abertura e Encerramento”, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial ou órgão equivalente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, assinado pelo representante legal da empresa e por contador registrado no CRC;

III – Demonstrativo dos índices econômico-financeiros, devidamente extraídos do balanço referido no subitem anterior, considerando-se o quociente de liquidez corrente para avaliar a situação financeira da licitante, que será apurado através da seguinte fórmula:

a) Índice de Liquidez Geral > ou = 1,0, onde:

$$I.L.G. = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

b) Grau de Endividamento < ou = 0,4, onde:

$$G.E. = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$$

Sendo:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

AP = Ativo Permanente

IV – Comprovante de oferecimento de garantia para participação correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto licitado.

V – Demonstração de patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto da licitação na data de apresentação da PROPOSTA, no valor de R\$ 154.558,76 (Cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos).

E) Outras Comprovações:

I – Declaração de concordância com os termos do edital e da não ocorrência de fatos impeditivos à participação, conforme **Anexo IV**;



Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

*Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento*

Pérola do Planalto

II – Declaração dando ciência que os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto conforme **Anexo V**.

III – Declaração de cumprimento da exigência prevista no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93 (**Anexo VI**);

IV – Declaração de não participação de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, na direção ou administração da empresa, bem como, da não detenção de seu controle majoritário (**Anexo VII**);

V – Declaração assegurando atendimento ao decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 (**Anexo VIII**).

8.3- A documentação acima mencionada, deverá ser apresentada no original ou fotocópias devidamente autenticadas em cartório, devendo as certidões estar dentro do prazo de validade. Serão aceitas certidões emitidas via internet, na via original. **Os documentos que serão autenticados pela Comissão Municipal de Licitações, deverão ser apresentados até às 17:00hs do dia 11/04/2014.**

8.4 - O documento que não constar data de validade ou vencimento, será considerado válido até 30 (trinta) dias após a data de sua respectiva emissão. Não serão aceitos documentos que não constar data de emissão.

8.5 – Para exercício do direito de preferência deste Edital, os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

a) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial de seu domicílio (conforme Instrução Normativa nº 103, art. 8º, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 22/05/2007);

b) Declaração de Enquadramento de Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, conforme **Anexo IX**, em papel timbrado da empresa ou que conste o carimbo padronizado do CNPJ, firmada por contador e sócio administrador da empresa.

OBS. As declarações e relações deverão estar datadas, assinadas pelo representante legal da licitante e com firma reconhecida do assinante.

IX – DA PROPOSTA

9.1 – No **Envelope nº 2 – “PROPOSTA”** deverá conter a proposta comercial em papel timbrado da empresa licitante, contendo todos os seus dados cadastrais, que deverá ser reproduzida e preenchida com o valor por item pretendido, devendo entretanto, o proponente apresentar orçamento dos serviços constantes do memorial descritivo, dividido em mão-de-obra e materiais. O envelope deverá constando externamente o nome ou razão social do proponente, a menção específica da presente Licitação e o título “Envelope Proposta”, da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

*Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 I.E: Isento*

Pérola do Planalto

ENVELOPES Nº 2 - "PROPOSTA"

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Concorrência nº 01/2014

Nome do (a) Licitante:

Endereço:

9.2 – Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismo, e por extenso, atendendo rigorosamente à descrição do objeto deste Edital, devendo estar incluído nos preços ofertados, todas as despesas com impostos, taxas, encargos sociais, transporte, seguros, equipamentos, materiais e mão-de-obra, não cabendo qualquer outro custo adicional, sendo vedada a inclusão de valores pertinentes a encargos financeiros ou de previsão inflacionária; e,

9.2.1 – Declaração de que nos preços unitários propostos, estão incluídos todos os encargos e tributos decorrentes do serviço.

9.2.2 – Declaração de aceitação (**Anexo X**), nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, nas mesmas condições de sua proposta, dos acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco e cinco por cento) do valor da Autorização de Fornecimento.

9.3 – A validade da proposta comercial, deverá ser de no mínimo de **60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da entrega do “ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL”** da presente licitação.

X - DA ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01 - “DOCUMENTOS”

10.1 – Os envelopes serão abertos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, no dia, local e horário estipulado neste Edital, e todas as folhas serão rubricadas por este e pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, ficando à disposição dos licitantes para que os mesmos assim procedam.

10.2 – O licitante que, por qualquer motivo, deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos para habilitação, será de pronto inabilitado, recebendo de volta o “ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA” devidamente lacrado, fazendo-se constar da Ata a ser elaborada, tal ocorrência. Caso o licitante inabilitado por este processo manifestar intenção de exercer o direito de petição ou recurso, seu envelope só será devolvido após o decurso do prazo legal, para a decisão do recurso.

10.3 – Todos os documentos, depois de rubricados, serão examinados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos proponentes presentes, sendo registrados em Ata, assinada por todos os presentes, assim como as impugnações, soluções e manifestações de não concordância para o prosseguimento do processo licitatório.

10.4 – É de 05 (cinco) dias úteis o prazo para formalização de recurso.

10.5 – O recurso deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, no prazo legal, sendo aceito recurso encaminhado via fax ou meio eletrônico, desde que apresentado o original no prazo de 02 (dois) dias.



Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

*Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento*

Pérola do Planalto

10.6 – As decisões dos recursos e a abertura ou não do (s) ENVELOPE (s) “Nº 2 – PROPOSTA”, da (s) licitante (s) atingida (s) pela impugnação, serão encaminhadas por e-mail à empresa, devendo a mesma confirmar o recebimento.

10.7 – Havendo expressado desistência de oferecimento de recurso por parte dos representantes legais das licitantes, quanto à fase de habilitação, na mesma oportunidade serão abertos os “ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTA”, daquelas declaradas habilitadas, devolvendo-se os “ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTA” em sua forma original (fechados) àquelas declaradas inabilitadas, lavrando-se a ata dos trabalhos, que será assinada pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes credenciados das licitantes.

10.8 – Caso haja impugnação quanto a algum dos licitantes, ficará sob guarda da Comissão Permanente de Licitações, o “ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA” de todos os licitantes habilitados, mesmo que algum destes não tenha sido objeto de recurso ou interpelação.

10.9 – Decorridos todos os prazos de recursos, a Comissão Permanente de Licitações marcará a data, hora e local da abertura dos “ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTA”, e publicará no Diário Oficial do Estado.

10.10 – Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceita pela Comissão Permanente de Licitações, desde que feita através de requerimento formal, acompanhado de peças comprobatórias do fato.

XI - DA ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 2 - “PROPOSTA DE PREÇOS”

11.1 – Ultrapassada a fase de Habilitação, serão abertos os envelopes das proponentes declaradas habilitadas.

11.2 – Instalada a sessão para dar continuidade ao processo de abertura dos envelopes e repetidas as cautelas de praxe, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações dará vista das PROPOSTAS a todos os presentes, os quais, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitações procederão as rubricas.

11.3 – As propostas que não atenderem as exigências desse ato convocatório, bem assim, aquelas com preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, ou que ofereçam vantagens não previstas, ou ainda vantagens baseadas na oferta dos demais licitantes, serão desclassificadas, sem que os proponentes tenham direitos a qualquer indenização, e, sem prejuízo da administração representar aos poderes competentes.

11.4 – Será considerado excessivo o preço que ultrapasse o valor estimado expresso no item 1.1 do presente edital.

11.5 – No caso da desclassificação de todas as propostas, serão convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas ofertas, respeitando o disposto § 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.6 – Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações



Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

*Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento*

Pérola do Planalto

deste Edital e ofertar o “**menor preço global**”.

11.7 – Em caso de empate será observado, inicialmente, o disposto no art. 3º, § 2º, incisos I a III, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

11.8 – Persistindo o empate, após a aplicação da regra acima, o desempate ocorrerá por sorteio, em sessão pública, com a presença dos membros da Comissão Permanente de Licitações, para a qual serão convocados os licitantes empatados e demais interessados, em data a ser fixada, através de publicação em órgão de imprensa oficial, ou, mediante, intimação na própria sessão de julgamento.

11.9 – A Comissão Permanente de Licitações, após verificar o cumprimento das exigências e a veracidade e análise das informações e documentos, lavrará Ata conclusiva indicando as propostas classificadas e o julgamento em ordem decrescente, observando o critério de menor preço global.

11.10 – O resultado desta classificação e julgamento será publicado no Diário Oficial do Município de Bernardino de Campos.

11.11 – A ata conclusiva deverá ser assinada por todos os membros da Comissão Permanente de Licitações, e à mesma terão acesso todos os licitantes, quando da divulgação do resultado.

XII - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

12.1 – O julgamento será efetivado pelo critério de “**menor preço global**” com a classificação das propostas apresentadas em ordem crescente das licitantes devidamente habilitadas e classificadas que apresentarem preços compatíveis com os praticados pelo mercado.

12.2 – No caso de igualdade de condições, para as primeiras classificadas, o desempate se dará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

12.3 – As propostas que não atendam as exigências desse ato convocatório, aquelas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, que ofereçam vantagens não previstas neste ato convocatório, ou ainda, vantagens baseadas na oferta dos demais proponentes, serão desclassificadas, sem que as proponentes tenham direito a qualquer indenização, e, sem prejuízo da administração representar aos poderes competentes nos termos do Art. 100 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 – O julgamento e a respectiva classificação final das propostas, mediante parecer da Comissão Permanente de Licitações, após sua publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município, em uma única edição, para efeito de recurso, decorrido o prazo legal ou após decisão irrecorrível, serão submetidos à apreciação pela Autoridade Superior, o Sr. Prefeito Municipal, a quem cabe:

- a) aceitar a classificação e julgamento final, homologando-a e adjudicando o objeto licitado à licitante vencedora;
- b) anular o presente certame total ou parcialmente nos casos de ilegalidade no procedimento ou julgamento, mediante decisão fundamentada; e
- c) revogá-la por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado,



Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

*Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 I.E: Isento*

Pérola do Planalto

pertinente e suficientemente justificado.

13.2 – Homologada esta licitação, o seu objeto será contratado com a licitante vencedora, através de instrumento de Contrato Administrativo, com conseqüente expedição da Ordem de Serviço.

13.3 – No caso em que a adjudicatária decair do direito a execução do objeto desta licitação a Prefeitura poderá revogar esta licitação, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para executar os serviços, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

XIV – PENALIDADES

14.1 – O convocado para execução do objeto licitado estará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, pela recusa em assinar o Contrato ou em receber a Ordem de Serviço no prazo estabelecido, ficando impedido de licitar com a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, enquanto não saldar o débito.

14.2 – O atraso injustificado para execução dos serviços, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

14.2.1 – Atraso até 10 (dez) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia, da parcela em atraso; e

14.2.2 – Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

14.3 – Se na realização da licitação, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência de que possa ser responsabilizada a licitante, ficará, conforme o caso, incurso nas penalidades e sanções de:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos; e

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

14.4 – A licitante vencedora, ou na ordem, ou que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser aplicada em caso de infringência da proposta apresentada.

XV- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA, DE RECEBIMENTO DO OBJETO E RESPONSABILIDADE

15.1 – O prazo para execução da obra será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e a vigência do contrato será de 480 (Quatrocentos e oitenta dias) contados da data de sua assinatura.



Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

*Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento*

Pérola do Planalto

15.1.1 – Descontar-se-ão do prazo estabelecido para conclusão e entrega do objeto, os dias não trabalhados por motivo de chuvas excessivas, devidamente comprovado por atestado de chuva e índice pluviométrico fornecido pela Casa da Lavoura do Governo do Estado de São Paulo.

15.2 – O prazo de conclusão dos serviços poderá ser prorrogado, por livre estipulação das partes contratantes, caso ocorra qualquer motivo de força maior, devidamente comprovado e justificado.

15.3 – O prazo de observação será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do término dos serviços, se na ocasião outro prazo não for determinado para eventuais ensaios ou testes. Em caso de prorrogação de prazo de observação, este dar-se-á mediante lavratura de termo próprio, com antecedência de 10 (dez) dias do término do prazo original da observação.

15.4 – Após a conclusão dos serviços, o engenheiro fiscal da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos emitirá um laudo de recebimento provisório, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, caso em que a Contratada fica obrigada a efetuar qualquer reparo que se fizer necessário, independente de indenização.

15.5 – Após o prazo de que trata o item anterior, a obra será recebida definitivamente, caso em que a Contratada ficará responsável pelo prazo de 60 (sessenta) meses, obrigando-se a executar as suas expensas quaisquer reparos que se fizerem necessários.

15.6 – Se os serviços apresentarem defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial do mesmo à Contratada, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

15.7 – Recebida definitivamente à obra, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, solidez, correção e segurança dos trabalhos, subsistem na forma da Lei.

XVI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 – Os pagamentos serão efetuados através de medições mensais atestadas pelo Departamento responsável da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos que serão apresentadas juntamente com fatura de prestação de serviço, devendo o mesmo ocorrer até o décimo dia útil do mês seguinte ao da medição.

16.2 – Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua apresentação.

16.3 – Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento de parte do preço contratado, seja a qualquer título.

16.4 – A partir da segunda medição a empresa deverá apresentar quitação de débitos junto ao INSS (GPS) relativo ao mês anterior. O pagamento da última medição somente será efetuado após a apresentação da CND.

16.4.1 – Em se tratando de serviços com aplicação de material, para cálculo do ISSQN, será calculado do valor total da Nota Fiscal, conforme legislação vigente.



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

*Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento*

XVII – DAS MEDICÕES E SERVIÇOS

17.1 – As medições serão realizadas mensalmente, com a presença de um representante da Contratada, somente sendo considerado nas mesmas os serviços, e partes efetivamente concluídas.

17.2 – A Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos poderá, a seu critério, fiscalizar os serviços com engenheiro de seu quadro permanente ou contratar empresa para gerenciá-la quanto à qualidade do material empregado e cumprimento do cronograma da obra.

XVIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do cumprimento do contrato.

18.2 – A inadimplência da contratada com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

18.3 – As despesas com transporte, seguro de transporte, instalação, ensaios, testes, análises de materiais, equipamentos, etc, quando necessário, a critério da contratante, correrão por conta da contratada.

18.4 – A contratada obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, os dados técnicos que esta achar de seu interesse, e todos elementos e informações necessários, quando solicitada.

18.5 – A contratada ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com seguro de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas conseqüências originadas de acidentes.

18.6 – A contrata é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

18.7 – É de exclusiva responsabilidade da contratada a guarda da obra, materiais e equipamentos utilizados até o final e definitivo recebimento do objeto.

18.8 – A contratada obriga-se a retirar todo entulho proveniente das obras e serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas pelos mesmos.

18.9 – A proponente vencedora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, se obriga a aceitar nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco e cinco por cento) do valor do contrato.

18.10 – A Contratada fica obrigada após a execução da obra deverá apresentar à Guia de Pagamento do INSS, incidente sobre a mão de obra, sob pena de retenção do valor respectivo, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

*Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento*

Pérola do Planalto

18.11 – A contratada é obrigada a fixar placa indicativa da obra, nos moldes estabelecidos pela contratante.

XIX – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

19.1 – A contratação decorrente da presente licitação, bem como de sua alteração, ficará condicionada às normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

19.2 – Antes da assinatura do contrato, a licitante/contratada deverá comprovar a prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo a licitante optar por:

Caução em dinheiro;
Seguro garantia; ou
Fiança bancária.

19.2.1 – Optando por caução em dinheiro, não será aceito depósito através de cheque ou qualquer outro título de crédito.

19.3 - O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias, contados da data da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.4 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos.

19.5 – Transcorridos os prazos estabelecidos nos subitens 12.1 e 12.2, quando a convocada não assinar o termo de contrato, fica facultado à Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com este ato convocatório.

19.6 – A contratada deverá apresentar, na ocasião da assinatura do contrato, A.R.T. da obra.

19.7 – O contrato terá a duração de 480 (Quatrocentos e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, por livre estipulação das partes contratantes, caso ocorra qualquer motivo de força maior, plenamente justificado e comprovado.

19.8 – A prorrogação, conforme subitem anterior, não dispensa a lavratura do respectivo termo.

19.9 – Todos os instrumentos contratuais serão assinados pelo representante legal da empresa na Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos.

XX – DAS CAUSAS DE RESCISÃO

20.1 – O contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos mediante ato do Prefeito Municipal por escrito, em qualquer das seguintes hipóteses:



Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

*Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 I.E: Isento*

Pérola do Planalto

20.1.1 – Se as obras não forem iniciadas no prazo de 10 (dez) dias corridos da emissão da Ordem de Serviço na forma prevista no Edital, excetuadas as situações devidamente justificadas, de ordem técnica, aceitas pela Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos;

20.1.2 – Se houver interrupção dos serviços por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias alternados, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado; e

20.1.3 – Se ocorrerem reiteradas violações das obrigações assumidas pela contratada após a aplicação de multa por mais de 2 (duas) vezes por qualquer infração.

20.2 – No caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhece o direito da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos aplicar as sanções previstas neste ato convocatório, e as demais previstas nos Artigos 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

20.3 – As razões enumeradas no subitem 20.1 não excluem as demais previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

XXI – DOS RECURSOS

21.1 – A interposição de recursos administrativos obedecerá às disposições do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, os quais deverão ser protocolados junto à Comissão Permanente de Licitações, no mesmo local já estabelecido neste ato convocatório.

XXII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 – A simples participação na presente licitação, caracterizada pela apresentação dos ENVELOPES Nº 1 e Nº 2, implica na sujeição a todas exigências e condições estabelecidas neste ato convocatório.

22.2 – Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital perante a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos o licitante que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura do ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que a comunicação não terá efeito de recurso.

22.3 – Todas as declarações e informações prestadas, em atendimento as normas do presente Edital, sujeitam-se às penas da Lei.

22.4 – Os casos omissos serão regulados pela Lei Federal nº 8.666/93, sendo apreciados e decididos pela Comissão Permanente de Licitações, submetendo-os, conforme o caso, à apreciação da Autoridade Superior.

22.5 – Informações relativas a quaisquer aspectos do contrato somente poderão ser dadas a conhecimento de terceiros, inclusive através de meio de publicidade, após aprovação expressa da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos.

22.6 – A administração indicará como preposto um gestor (Roberto Corrêa de Moraes), ao qual incumbirá o acompanhamento do contrato e da execução, devendo a este se dirigir à contratada para os fins do processamento administrativo.



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

*Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento*

22.7 – Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da presente licitação, fica eleito o foro da Comarca de Ipaussu, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

XXIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente processo, correrão por conta de dotação extra-orçamentária, conforme classificação:

02.00.00 – Poder Executivo
02.08.00 – Secretaria Municipal de Educação
02.08.03 – Educação Básica
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações FR 02.

10.6 - Compõe o presente edital:

ANEXO I – Minuta do Atestado de Visita Técnica;
ANEXO II – Modelo de declaração de disponibilidade de aparelhamento técnico;
ANEXO III – Modelo de declaração que tem pleno conhecimento das condições dos locais;
ANEXO IV – Modelo de declaração de concordância com os termos do edital e da não ocorrência de fatos impeditivos à participação;
ANEXO V – Modelo de declaração que os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante;
ANEXO VI – Modelo de declaração de cumprimento da exigência prevista no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93;
ANEXO VII – Modelo de declaração da não participação de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos na direção ou administração da empresa;
ANEXO VIII – Modelo de declaração assegurando atendimento ao decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999;
ANEXO IX – Modelo de declaração para microempresa e EPP;
ANEXO X – Modelo de declaração de aceitação nos termos do parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
ANEXO XI – Minuta do contrato.

Bernardino de Campos, 19 de fevereiro de 2014.

ARMANDO JOSÉ PIRES BELEZE
Prefeito Municipal



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

ANEXO I

CONCORRÊNCIA N° 01/2014

MINUTA DO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos que o Sr. _____, portador do R.G. n° _____ e CPF n° _____, representante da empresa _____, inscrita no C.N.P.J. n° _____, localizada na _____, n° _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, no dia de março de 2014, às:00horas, visitou o local onde serão executados os serviços referentes ao processo licitatório – Concorrência n° 01/2014, sendo prestadas todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação.

Bernardino de Campos, de março de 2014.

Responsável
Secretaria Municipal de Obras

Declaro que foram fornecidos pela Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, todos os documentos e informações por nós solicitadas para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação.



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

ANEXO II

CONCORRÊNCIA N° 01/2014

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO APARELHAMENTO TÉCNICO ADEQUADO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU DE QUE REÚNE CONDIÇÕES DE APRESENTÁ-LO NO MOMENTO OPORTUNO

....., inscrita no CNPJ n°, com sede na cidade de, Estado de, à Rua, n°, Bairro, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, portador(a) da Carteira de Identidade n° e do CPF n°, **DECLARA** para os devidos fins, que disponibiliza do aparelhamento técnico adequado para execução dos serviços ou de que reúne condições de apresentá-lo no momento oportuno.

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

(Local) _____, ____/____/2014.

Representante Legal
Empresa



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

ANEXO III

CONCORRENCIA N° 01/2014

DECLARAÇÃO QUE TEM PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DOS LOCAIS

_____, inscrita no CNPJ n° _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, à Rua _____, n° _____, Bairro _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, portador (a) da Carteira de Identidade n° _____, e do CPF n° _____, **DECLARA**, para os devidos fins que tem pleno conhecimento das condições dos locais onde serão executados os serviços e atividades relativas a todo o escopo do certame licitatório e das respectivas dificuldades.

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

(Local) _____, ____/____/2014.

Representante Legal
Empresa



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 I.E: Isento

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA N° 01/2014

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n° _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade, RG n° _____ e do CPF/MF n° _____, **DECLARA** que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração das propostas técnica e financeira voltadas ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos e está entregando somente envelopes contendo indicação dos produtos e preços oferecidos. **DECLARA** ainda que até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

(Local) _____, ____/____/2014.

Representante Legal
Empresa



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 I.E: Isento

ANEXO V

CONCORRÊNCIA N° 01/2014

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita sob o CNPJ/MF n° _____, sediada a Rua _____, n° _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, **DECLARA** ciente que os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer pretexto.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

(Local) _____, _____/_____/2014.

Representante Legal
Empresa



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

ANEXO VI

CONCORRÊNCIA N° 01/2014

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA PREVISTA NO INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI 8.666/93

....., inscrita no CNPJ n°, com sede na cidade de, Estado de, à Rua, n°, Bairro, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, portador(a) da Carteira de Identidade n° e do CPF n°, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Local) _____, ____/____/2014.

Representante Legal
Empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

*Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 I.E: Isento*

ANEXO VII

CONCORRÊNCIA N° 01/2014

DECLARAÇÃO DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO DE CAMPOS NA DIREÇÃO OU ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA, BEM COMO, DA NÃO DETENÇÃO DE SEU CONTROLE MAJORITÁRIO

....., inscrita no CNPJ n°, com sede na cidade de, Estado de, à Rua, n°, Bairro, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, portador(a) da Carteira de Identidade n° e do CPF n°, **DECLARA**, para os devidos fins que não possui participação de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, na direção ou administração da empresa, bem como, da não detenção de seu controle majoritário.

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

(Local) _____, ____/____/2014.

Representante Legal
Empresa



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

*Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 I.E: Isento*

ANEXO VIII

CONCORRÊNCIA N° 01/2014

MODELO DE DECLARAÇÃO ASSEGURANDO ATENDIMENTO AO DECRETO N° 3.298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999

....., inscrita no CNPJ n°, com sede na cidade de, Estado de, à Rua, n°, Bairro, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, portador(a) da Carteira de Identidade n° e do CPF n°, **DECLARA**, para os devidos fins que atende plenamente ao Decreto n° 3.298, de 20 de dezembro de 1999 que dispõe sobre a Política Nacional Para a Integração Da Pessoa Portadora de Deficiência.

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

(Local) _____, ____/_____/2014.

Representante Legal
Empresa



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

ANEXO IX

CONCORRÊNCIA Nº 01/2014

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa, sediada, inscrita no CNPJ/MF nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, para fins de participação no presente processo licitatório, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

OBS.: Assinalar com um “X” a condição da empresa.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local) _____, ____/____/2014.

Representante Legal
Empresa



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

*Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 I.E: Isento*

ANEXO X

CONCORRÊNCIA N° 01/2014

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 65 DA LEI FEDERAL N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES

....., inscrita no CNPJ n°, com sede na cidade de, Estado de, à Rua, n°, Bairro, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, portador(a) da Carteira de Identidade n° e do CPF n°, **DECLARA** nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, que se obriga a aceitar nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da proposta.

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

(Local) _____, ____/____/2014.

Representante Legal
Empresa



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

ANEXO XI

CONCORRÊNCIA N° 01/2014

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR (CRECHE), N°

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR (CRECHE), COM 813,78M², NESTA CIDADE DE BERNARDINO DE CAMPOS.

CONCORRÊNCIA N° 01/2014

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE DE BERNARDINO DE CAMPOS**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 44.563.591/0001-80, com sede à Praça Quintino Bocaiúva n° 31- centro, na cidade de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **ARMANDO JOSÉ PIRES BELEZE**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade, RG n° 13.326.625-4/SSP-SP e do CPF/MF n° 027.059.838-30, residente e domiciliado à Rua Mal. Deodoro da Fonseca, n° 165, na cidade de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a empresa....., doravante denominado simplesmente “**CONTRATADA**”, firmam o presente instrumento, pela modalidade de **CONCORRÊNCIA N° 01/2014**, que fica fazendo parte integrante do Contrato, com fundamento no processo de licitação pública, regido pela Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA**, em decorrência do presente instrumento, irá prestar serviços de **engenharia para construção de Unidade Escolar (Creche), com área de 813,78m², no Conjunto Habitacional Pérola do Planalto, na cidade de Bernardino de Campos - SP, com fornecimento de mão de obra e todo material, conforme projetos, memorial descritivos, planilha orçamentária e cronograma anexo.**



Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

*Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento*

Pérola do Planalto

1.1.1 – Estão incluídos nos serviços, o fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários para execução dos serviços, por parte da CONTRATADA, sendo pelo regime de empreitada global.

CLAUSULA SEGUNDA

DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O presente CONTRATO será executado sob regime de empreitada integral por preço global, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários, por parte da CONTRATADA.

CLAUSULA TERCEIRA

DO PREÇO

3.1 – Pela execução das obras decorrentes deste contrato, a CONTRATADA fará jus à remuneração total de R\$ _____ (_____), mediante pagamento conforme medição.

CLAUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados através de medições mensais atestadas pelo Departamento responsável da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos que serão apresentadas juntamente com fatura de prestação de serviço, devendo o mesmo ocorrer até o décimo dia útil do mês seguinte ao da medição.

4.1.1 – Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua apresentação.

4.2 – Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento de parte do preço contratado, seja a qualquer título.

4.3 – Ocorrendo atraso no pagamento consoante subitem anterior, os valores serão atualizados monetariamente nos termos da Lei em vigor.

4.4 – A partir da segunda medição a empresa deverá apresentar quitação de débitos junto ao INSS (GPS) relativo ao mês anterior. O pagamento da última medição somente será efetuado após a apresentação da CND.

4.4.1 – Em se tratando de serviços com aplicação de material, para cálculo do ISSQN, será calculado do valor total da Nota Fiscal, conforme legislação vigente.

CLAUSULA QUINTA

DAS MEDIÇÕES E SERVIÇOS

5.1 – As medições serão realizadas no último dia útil de cada mês, com a presença de um representante da CONTRATADA, somente sendo considerado nas mesmas os serviços, obras e partes efetivamente concluídas, na forma do cronograma físico-financeiro.

5.2 – A Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos poderá, a seu critério, fiscalizar os serviços com engenheiro de seu quadro permanente ou contratar empresa para gerenciá-la quanto à qualidade do material empregado e cumprimento do cronograma da obra.



Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

*Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento*

Pérola do Planalto

CLAUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do cumprimento do contrato.

6.2 – A inadimplência da contratada com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.3 – As despesas com transporte, seguro de transporte, instalação, ensaios, testes, análises de materiais, equipamentos, etc, quando necessário, a critério da contratante, correrão por conta da contratada.

6.4 – A contratada obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, os dados técnicos que esta achar de seu interesse, e todos elementos e informações necessários, quando solicitada.

6.5 – A contratada ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com seguro de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidentes.

6.6 – A contrata é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.7 – É de exclusiva responsabilidade da contratada a guarda da obra, materiais e equipamentos utilizados até o final e definitivo recebimento do objeto.

6.8 – A contratada obriga-se a retirar todo entulho proveniente das obras e serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas pelos mesmos.

6.9 – A proponente vencedora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, se obriga a aceitar nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco e cinco por cento) do valor do contrato.

6.10 – A Contratada fica obrigada após a execução da obra deverá apresentar à Guia de Pagamento do INSS, incidente sobre a mão de obra, sob pena de retenção do valor respectivo, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.11 – A contratada é obrigada a fixar placa indicativa da obra, nos moldes estabelecidos pela contratante.

CLAUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE ENTREGA, DE RECEBIMENTO DO OBJETO E RESPONSABILIDADE

7.1 – O prazo para execução da obra será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e a vigência do contrato será de 480 (Quatrocentos e oitenta dias) contados da data de assinatura.



Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

*Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento*

Pérola do Planalto

7.1.1 – Descontar-se-ão do prazo estabelecido para conclusão e entrega do objeto, os dias não trabalhados por motivo de chuvas excessivas, devidamente comprovado por atestado de chuva e índice pluviométrico fornecido pela Casa da Lavoura do Governo do Estado de São Paulo.

7.2 – O prazo de conclusão dos serviços poderá ser prorrogado, por livre estipulação das partes contratantes, caso ocorra qualquer motivo de força maior, devidamente comprovado e justificado.

7.3 – O prazo de observação será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do término dos serviços, se na ocasião outro prazo não for determinado para eventuais ensaios ou testes. Em caso de prorrogação de prazo de observação, este dar-se-á mediante lavratura de termo próprio, com antecedência de 10 (dez) dias do término do prazo original da observação.

7.4 – Após a conclusão dos serviços, o engenheiro fiscal da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos emitirá um laudo de recebimento provisório, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, caso em que a Contratada fica obrigada a efetuar qualquer reparo que se fizer necessário, independente de indenização.

7.5 – Após o prazo de que trata o item anterior, a obra será recebida definitivamente, caso em que a Contratada ficará responsável pelo prazo de 60 (sessenta) meses, obrigando-se a executar as suas expensas quaisquer reparos que se fizerem necessários.

7.6 – Se os serviços apresentarem defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial do mesmo à Contratada, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

7.7 – Recebida definitivamente à obra, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, solidez, correção e segurança dos trabalhos, subsistem na forma da Lei.

CLAUSULA OITAVA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 – Os recursos financeiros para a realização, objeto desta licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias, consignada no orçamento vigente sob o título:

02.00.00 – Poder Executivo

02.08.00 – Secretaria Municipal de Educação

02.08.03 – Educação Básica

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações FR 02.

CLAUSULA NONA

DA GARANTIA

9.1 – Para execução do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá comprovar a prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo a licitante optar por:

- Caução em dinheiro;
- Seguro garantia; ou
- Fiança bancária.



Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

*Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento*

Pérola do Planalto

9.1.1 – Optando por caução em dinheiro, não será aceito depósito através de cheque ou qualquer outro título de crédito.

CLAUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1 – O convocado para execução do objeto licitado estará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, pela recusa em assinar o Contrato ou em receber a Ordem de Serviço no prazo estabelecido, ficando impedido de licitar com a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, enquanto não saldar o débito.

10.2 – O atraso injustificado para execução dos serviços, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

10.2.1 – Atraso até 10 (dez) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia, da parcela em atraso; e

10.2.2 – Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

10.3 – Se na realização da licitação, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência de que possa ser responsabilizada a licitante, ficará, conforme o caso, incurso nas penalidades e sanções de:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos; e

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.4 – A licitante vencedora, ou na ordem, ou que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser aplicada em caso de infringência da proposta apresentada.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS CAUSAS DE RESCISÃO

11.1 – O contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos mediante ato do Prefeito Municipal por escrito, em qualquer das seguintes hipóteses:

11.1.1 – Se as obras não forem iniciadas no prazo de 10 (dez) dias corridos da emissão da Ordem de Serviço na forma prevista no Edital, excetuadas as situações devidamente justificadas, de ordem técnica, aceitas pela Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos;

11.1.2 – Se houver interrupção dos serviços por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias alternados, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado; e



Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

*Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento*

Pérola do Planalto

11.1.3 – Se ocorrerem reiteradas violações das obrigações assumidas pela contratada após a aplicação de multa por mais de 2 (duas) vezes por qualquer infração.

11.2 – No caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhece o direito da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos aplicar as sanções previstas neste ato convocatório, e as demais previstas nos Artigos 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3 – As razões enumeradas no subitem 11.1 não excluem as demais previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 – Na execução do presente contrato, a CONTRATADA fica vinculada aos termos do Edital e de sua proposta.

12.2 – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a execução do presente contrato, todas as condições de sua habilitação e qualificação, exigidas no processo licitatório, quer em relação aos equipamentos exigidos para execução dos serviços.

12.3 – A CONTRATADA se responsabiliza por todos os serviços que prestar e aos inerentes às suas qualificações profissionais e técnicas, de acordo com a legislação específica e demais vigentes.

12.4 – A CONTRATADA se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, nas mesmas condições contratuais, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5 – A CONTRATANTE, por si e ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias para a execução do serviço, pela CONTRATADA.

12.6 – Fica ressalvado o direito da CONTRATADA, de solicitar a revisão do presente contrato, conforme dispõe o § 6º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.8 – A administração indicará como preposto um gestor (Roberto Corrêa de Moraes), ao qual incumbirá o acompanhamento do contrato e da execução, devendo a este se dirigir à contratada para os fins do processamento administrativo.

12.9 - O presente contrato é regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais disposições legais pertinentes à matéria.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ipaçu, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes do presente Contrato, que não forem resolvidas por via administrativa.



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

E, por estarem assim certos, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de iguais teores e formas, na presença de 02 (duas) testemunhas, que após lido e achado, conforme em todos os seus termos, para que produza seus jurídicos e efeitos legais.

Bernardino de Campos, de de 2014.

ARMANDO JOSÉ PIRES BELEZE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS